

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 32839908361-21

**BREDA TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA** (“Breda Rio” ou “Requerente”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 33.059.684/0001-56<sup>1</sup>, com sede na Rua do Alho, nº 303, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.011-000, vem, por meio dos advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. 1), com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05 (**LRF**), ajuizar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. COMPETÊNCIA: LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE (ART. 3º DA LRF)**

1. Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de Recuperação Judicial, cabe à Requerente demonstrar a competência do

<sup>1</sup> Cumpre destacar que apesar da constituição da sociedade empresária em 23/10/1959 (doc. 03), cadastro nacional da pessoa jurídica só foi vinculado na receita federal em 01/08/1966, data indicada no cartão do CNPJ (doc. 02).

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



MM. Juízo da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para o processamento e julgamento desta Recuperação Judicial.

2. Dispõe o art. 3º da Lei 11.101/2005 que a competência para deferir o pedido de Recuperação Judicial é “*o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*”, mas não traz a definição exata do que seria esse “principal estabelecimento”.

3. Assim, a doutrina conceitua principal estabelecimento como “*aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantém a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local*”<sup>2</sup>.

4. Corroborando com este entendimento o i. jurista Fabio Ulhoa Coelho, que conceitua o principal estabelecimento como sendo “*aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*”<sup>3</sup>. Nesse mesmo sentido, Ricardo Negrão ilustra que:

“*(...) prevaleceu, portanto, no novo ordenamento, o princípio absoluto da fixação da competência pelo local onde o empresário possuir seu principal estabelecimento, assim compreendido como o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores.*”<sup>4</sup>

<sup>2</sup> VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pg. 88.

<sup>3</sup> Coelho, Fábio Ulhoa, Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2005, pg. 28.

<sup>4</sup> NEGRÃO, Ricardo. Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresa e de falências: Lei n. 11.101/05. 2ª ed.— São Paulo: Saraiva, 2008



5. Igualmente a esse respeito, ensina o professor Waldo Fazzio Júnior<sup>5</sup>:

*“Podemos concluir, portanto, que estabelecimento principal, para os efeitos do art. 3º da LRE, não é aquele que os estatutos da sociedade conferem o título de principal, mas o que forma concretamente o centro vital das principais atividades profissionais do agente econômico, o núcleo de seus negócios, onde se densifica a empresa. Assim, o principal estabelecimento é o centro de operações negociais, sem que, por isso, seja o centro de seus principais interesses.”*

6. A jurisprudência ecoa esse mesmo entendimento. Veja-se:

**“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11.101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR (...) 8. Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 9. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a**

<sup>5</sup> FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pg. 51.



primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º). 10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo. 11. Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico. 12. As alegações de irregularidades relativas aos processos na origem devem ser combatidas pelas partes e pelos interessados utilizando-se dos meios adequados, e apresentadas diante dos competentes órgãos de controle, uma vez que a finalidade do conflito de competência é, unicamente, definir o juízo competente para o processamento e julgamento das ações em análise. **Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), mantendo hígidos os atos judiciais praticados pelo Juízo mineiro, que poderão ser reavaliados pelo juízo declarado competente. Prejudicados os agravos internos interpostos e determinada a retificação da autuação para retirar a condição de segredo de justiça dos autos.**

(STJ. CC n. 183.402/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 27/9/2023, DJe de 3/10/2023.)

\*\*\*

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e



*juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.*

*3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo”.*

*(STJ. CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)*

— grifos nossos —



7. No caso da Requerente, a sede e o centro administrativo estão localizados no mesmo endereço: Rua do Alho, nº 303, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.011-000, onde há todo o volume da operação.

8. Dessa forma, não há dúvidas quanto à **competência** de um dos MM. Juízos das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o processamento e julgamento deste pedido de Recuperação Judicial.

II. HISTÓRICO DA REQUERENTE

9. A Requerente possui trajetória sólida no setor de transporte terrestre, com significativa relevância no Estado do Rio de Janeiro. Sua história remonta ao início da **década de sessenta**, quando a então *Breda Turismo S/A*, com sede em São Paulo e sob a liderança de seu fundador, Sr. Ítalo Breda, estabeleceu uma filial no Estado do Rio de Janeiro, dando início às atividades da empresa na região.





10. Em 1992, a unidade fluminense foi adquirida pelos Srs. Adelino dos Santos, Álvaro Rodrigues Lopes e Valter dos Santos Lopes – passando, desde então, a operar sob a denominação atual – *Breda Transportes e Turismo Rio LTDA* – também conhecida comercialmente como **Breda Rio**. A partir dessa reestruturação societária, a empresa consolidou-se como uma das principais referências em transporte turístico e fretamento do estado.

11. A atividade principal da Requerente é o transporte terrestre coletivo de passageiros, com ênfase no segmento de **turismo**. Sua atuação compreende a realização de excursões, transporte receptivo de turistas, bem como serviços de fretamento contínuo para grandes empresas instaladas no Estado do Rio de Janeiro. Tais serviços são prestados com alto padrão de qualidade e segurança, fatores que contribuíram para o reconhecimento da marca no setor.

12. Como fruto do constante compromisso com a excelência operacional e da busca contínua pela expansão estratégica, a Breda Rio ampliou sua presença no Estado, inaugurando filiais em Municípios estratégicos, como

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



Itaguaí em 2014<sup>6</sup>. Essa unidade foi instalada com o objetivo de descentralizar as operações, aumentar a eficiência logística e proporcionar atendimento de maior qualidade aos clientes corporativos e turísticos. O crescimento sustentável da Breda Rio ao longo dos anos a posicionou como importante agente no desenvolvimento da mobilidade regional.

13. Não obstante sua expressiva relevância no setor, bem como a sua posição consolidada no mercado de transporte rodoviário de passageiros, a Requerente atravessou uma grave crise financeira ao longo dos últimos anos, especialmente a partir do final do ano de 2013, como se denotará melhor nas razões de crise adiante.

14. Tal cenário impactou severamente sua receita operacional, resultando na necessidade de redução significativa de suas atividades e, conseqüentemente, na diminuição substancial de seu quadro de funcionários, além do encerramento de sua filial de Itaguaí no ano de 2016.

15. Ademais, ressalta-se que a Breda Rio apresenta, ao longo de sua trajetória empresarial de mais de **seis décadas**, conduta pautada pela ética, transparência e regularidade nas relações comerciais, trabalhistas e contratuais, o que reflete não apenas o seu compromisso com a legalidade, mas também sua reputação no setor de transporte rodoviário de passageiros.

### **III. RAZÕES DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 51, I DA LRF)**

16. Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso I, da Lei nº

<sup>6</sup> Ressalta-se que foi também constituída a filial na Rua Pitimbu, 77 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22.780-130 (CNPJ nº 33.059.684/0002-37) que apesar de estar ativa, é inoperante.



11.101/2005, a Requerente expõe, de forma transparente, as causas que ensejaram sua momentânea crise econômico-financeira, a qual resultou da confluência de fatores relevantes e alheios à sua vontade. Dentre esses fatores, que serão melhor descritos abaixo, destacam-se: **(i) a indevida inclusão da Breda Rio em um grupo econômico inexistente**, com a consequente responsabilização solidária – muito embora a Recuperanda exerça atividade social totalmente distinta das sociedades que eram efetivamente responsáveis pelos débitos executados, como será demonstrado adiante – por um passivo trabalhista de proporções expressivas, **(ii) o agravamento da retração econômica em âmbito nacional**, comprometendo a demanda por seus serviços; e **(iii) o desequilíbrio nas projeções financeiras e no fluxo de caixa**. É o que se demonstrará abaixo:

### **III.A) RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA POR GRUPO ECONÔMICO INEXISTENTE**

17. Em julho de 2010, o **Sr. Álvaro Rodrigues Lopes**, então sócio da Breda Rio, passou a integrar o quadro societário de outras empresas do setor de transporte, dentre as quais a sociedade **Translitorânea Turística LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.082.984/0001-86.

18. Referida sociedade, por sua vez, acabou por absorver o passivo de diversas outras empresas do mesmo ramo, a saber: **(i) Transportes Amigos Unidos LTDA (CNPJ nº 33.087.131/0001-07)**; **(ii) Rio Rotas Transportes e Turismo LTDA (CNPJ nº 11.955.635/0001-69)**; e **(iii) Viação Oeste Ocidental (CNPJ nº 00.168.480/0001-02)**.

19. Não obstante a inexistência de qualquer vínculo ou participação societária entre a Breda Rio e as demais empresas mencionadas anteriormente, o **Ministério Público do Trabalho** sustentou a existência de um

suposto grupo econômico, no qual a Requerente foi indevidamente inserida, unicamente pelo fato de o Sr. Álvaro Rodrigues Lopes compor o quadro societário tanto da Breda Rio quanto da Translitorânea Turística, sem que houvesse qualquer demonstração concreta de comunhão de interesses, confusão patrimonial ou sequer atuação conjunta (ou no mesmo ramo!!) entre as referidas sociedades empresárias.

20. Em razão disso, a Requerente passou a sofrer diversas constrições patrimoniais, por meio de penhoras decorrentes de execuções trabalhistas ajuizadas contra outras sociedades empresárias com as quais a Requerente não mantinha qualquer relação jurídica ou operacional.

21. Tal circunstância teve impactos severos sobre a saúde financeira da Breda Rio, comprometendo gravemente sua posição no mercado de transporte por fretamento.

22. Como consequência direta da ausência de caixa, a Requerente foi forçada a realizar demissões em larga escala, resultando na perda significativa de sua capacidade operacional, como é possível observar por meio do demonstrativo abaixo:

| QUADRO DE FUNCIONÁRIOS BREDAS RIO |         |          |
|-----------------------------------|---------|----------|
| 2007 A 2025                       |         |          |
|                                   | Janeiro | Dezembro |
| 2007                              | 113     | 120      |
| 2008                              | 122     | 189      |
| 2009                              | 188     | 194      |
| 2010                              | 193     | 218      |
| 2011                              | 218     | 294      |
| 2012                              | 333     | 407      |
| 2013                              | 395     | 267      |



|      |     |     |
|------|-----|-----|
| 2014 | 253 | 235 |
| 2015 | 211 | 107 |
| 2016 | 103 | 48  |
| 2017 | 51  | 44  |
| 2018 | 46  | 35  |
| 2019 | 34  | 24  |
| 2020 | 31  | 19  |
| 2021 | 19  | 14  |
| 2022 | 15  | 15  |
| 2023 | 19  | 19  |
| 2024 | 19  | 17  |
| 2025 | 18  | n/a |

23. Para se ter dimensão do impacto sofrido, a Breda Rio, que já chegou a contar com um quadro funcional composto por **407** (quatrocentos e sete) colaboradores em dezembro de 2012, **atualmente mantém ativos 18 (dezoito) empregados diretos, além de outros indiretos**

24. Para melhor ilustrar a gravidade do cenário enfrentado, colaciona-se a seguir o demonstrativo de receitas da BREDA TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA ao longo do período compreendido entre os anos de 2005 e 2024, evidenciando de forma objetiva a progressiva deterioração de sua capacidade econômica e a acentuada queda de faturamento enfrentada pela empresa:

| RECEITA DA BREDA RIO |               |
|----------------------|---------------|
| 2005 A 2024          |               |
| Ano                  | Valor (R\$)   |
| 2005                 | 13.079.907,31 |
| 2006                 | 11.632.969,48 |



|      |               |
|------|---------------|
| 2007 | 16.431.735,82 |
| 2008 | 14.482.402,02 |
| 2009 | 18.546.447,18 |
| 2010 | 20.562.718,29 |
| 2011 | 22.209.637,68 |
| 2012 | 44.492.200,96 |
| 2013 | 40.980.770,78 |
| 2014 | 22.749.682,30 |
| 2015 | 14.702.927,32 |
| 2016 | 2.917.225,94  |
| 2017 | 1.773.873,19  |
| 2018 | 1.343.045,00  |
| 2019 | 2.864.286,00  |
| 2020 | 2.089.595,00  |
| 2021 | 852.413,90    |
| 2022 | 1.477.261,00  |
| 2023 | 1.340.898,00  |
| 2024 | 1.963.059,34  |

25. Deste modo, verifica-se que a Breda Rio já começou a enfrentar um declínio expressivo da sua receita nos anos de 2014 e 2015, **período em que foram efetuadas diversas penhoras no âmbito de execuções trabalhistas relacionadas a vínculos empregatícios dos quais a Requerente jamais participou e nem poderia participar, já que exercia – ainda exerce – objeto social distinto daquelas empresas**, o que foi ainda mais agravado a partir de 2016.

26. Como antecipado, o principal argumento para a inclusão da Breda Rio nessas reclamações trabalhistas foi a sua suposta integração a um grupo econômico com outras empresas que atuam como **concessionárias de transporte público**.



27. Contudo, além do fato de que a Breda nunca ter tido qualquer tipo de vínculo societário com essas outras sociedades empresárias, **o principal objeto da Breda Rio sempre foi o fretamento de ônibus para pessoas físicas e jurídicas privadas principalmente para transporte turístico**, tendo sido, no ano de 2000, uma das únicas sociedades empresárias prestadora de serviço de receptivo.

28. Ou seja, **a Breda Rio nunca teve como objeto social a prestação de serviço público de transporte, o que demonstra o total descabimento da sua inclusão no polo passivo dessas reclamações trabalhistas.**

29. Apesar de tudo isso, a ora Requerente foi incluída no polo passivo dessas demandas e teve grande parte do seu patrimônio constrito, circunstancia que a impossibilitou de manter todos os funcionários. Como consequencia da ausencia de funcionarios e, assim, da utilização dos seus veículos e da prestação de serviços de transporte turistico, houve significativa depreciação da frota da Requerente, tanto do ponto de vista contábil quanto operacional.

30. Em outras palavras, essas **penhoras indevidas** (ainda ativas) geraram uma crise econômico-financeira tão grave que acarretou a **retração de receita e falta de capital de giro**, **tornando-se inviável a manutenção adequada dos veículos, com a realização de revisões periódicas, substituição de peças e atualização da frota.**

31. Além disso, a **impossibilidade de renovação de contratos** e a consequente **perda de clientes** contribuíram para a subutilização dos ativos, acelerando o desgaste dos veículos e reduzindo seu valor de mercado.

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



32. Tal cenário **comprometeu diretamente a competitividade da Breda Rio no segmento de transporte por fretamento**, uma vez que a condição técnica da frota passou a ser fator impeditivo para a celebração de novos contratos, especialmente com clientes corporativos que exigem regularidade, segurança e qualidade no serviço prestado.

33. A realidade, Exa., é que infelizmente a qualidade da frota da Breda Rio está totalmente aquém do que foi no passado e isso a impossibilita de prestar o serviço de fretamento com excelência que sempre foi realizado.

34. A obsolescência dos veículos impacta, ainda, os custos operacionais, elevando os gastos com manutenção corretiva, reduzindo a eficiência logística e agravando ainda mais o quadro financeiro da Requerente.

35. O fato é que no cenário atual – frota desatualizada e existência de inúmeros atos constritivos de processos nos quais a Recuperanda sequer deveria ser parte – impede a Breda Rio de renovar sua frota e o deferimento do processamento dessa recuperação judicial, com a suspensão de atos constritivos e novas oportunidade de investimentos, é o único meio para que a Recuperanda volte a operar como sempre operou.

#### **IV. SUPERAÇÃO DA CRISE E INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CF, Art. 170 e LRF, Art. 47)**

36. É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação financeira da Requerente. Contudo, **apesar da momentânea crise a qual atravessa, esta é plenamente superável, em razão do potencial da Requerente e o “know-how” que conquistou ao longo de todos esses 60 (sessenta) anos de contínua e ininterrupta atividade.**

.....  
Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030

37. A Breda Rio, mesmo diante de uma conjuntura econômica adversa e de um cenário de profunda crise que se instaurou em razão de fatores extraordinários – como a indevida responsabilização em execuções trabalhistas de terceiros, os quais são alheios à sua administração e gestão e a retração econômica nacional –, **mantém-se como uma empresa economicamente viável e socialmente relevante**, cuja superação da crise é plenamente possível por meio da aplicação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

38. Eis o quadro-resumo do endividamento atual da Requerente –  
Doc. 10:

| PASSIVO POR CLASSE | VALOR             |
|--------------------|-------------------|
| Classe I           | R\$ 4.172.093,63  |
| Classe II          | -                 |
| Classe III         | R\$ 9.104.962,70  |
| Classe IV          | -                 |
| TOTAL SUBMETIDO    | R\$ 13.277.056,33 |

39. A Recuperação Judicial, portanto, surge como **instrumento legítimo, proporcional e eficiente para permitir o reequilíbrio econômico-financeiro da empresa**, em linha com os princípios do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que consagra a preservação da empresa como vetor central do processo de reestruturação:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

- grifos nossos -



40. Deste modo, o instituto revela-se o mais adequado para satisfazer as necessidades da Requerente. Isto porque, somente por meio do processo de Recuperação Judicial a Breda Rio conseguirá reescalonar seu fluxo de caixa para suportar os custos da operação e, concomitantemente, gerar lucro, objetivo de qualquer atividade empresária, para que então possa preservar empregos – diretos e indiretos – e manter-se em dia com o pagamento dos impostos devidos.

41. Nesta esteira, o soerguimento da Breda Rio representa:

(i) A **manutenção e aumento dos empregos diretos**, além das **dezenas de empregos indiretos**, considerando motoristas, mecânicos, pessoal de apoio, prestadores de serviço e toda a cadeia econômica envolvida na operação;

(ii) A **continuidade da prestação de um serviço essencial**, especialmente para empresas e comunidades que dependem do transporte fretado;

(iii) A **recomposição gradual da capacidade contributiva da sociedade empresária**, o que beneficia os cofres públicos por meio da retomada de arrecadação tributária;

(iv) A **satisfação ordenada, proporcional e transparente dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial**, evitando a dispersão do patrimônio e a insegurança jurídica que decorreriam de execuções pulverizadas.



42. Com efeito, a Requerente possui uma estrutura operacional ainda ativa, com contratos vigentes, *know-how* consolidado no setor de transporte rodoviário de passageiros e reconhecimento de mercado, com mais de 60 (sessenta) anos de atuação.

43. A retração da receita e a redução da força de trabalho foram medidas emergenciais e pontuais, tomadas para a preservação da atividade empresarial em um momento crítico, mas não refletem incapacidade estrutural de operação. Ao contrário, demonstram a diligência da administração na busca de soluções para manter a continuidade da empresa, o que se coaduna com os princípios da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, pilares fundamentais da Recuperação Judicial (art. 47 da LRF).

44. Confira-se algumas fotos da sua sede, demonstrando que a Breda Rio tem todo o potencial de superar essa momentânea crise financeira e incrementar as suas atividades, expandindo ainda mais a sua atuação e gerando ainda mais empregos:



Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030





45. Contudo, a retomada do crescimento exige a readequação do seu passivo com a atual capacidade de geração de caixa. Com a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial consistente, transparente e orientado para a reestruturação de seu passivo, a Breda Rio busca não apenas equalizar suas obrigações com os credores, mas também restabelecer sua capacidade de investimento, empregar, gerar renda e retomar sua posição estratégica no mercado de transporte turístico e de fretamento no Estado do Rio de Janeiro.

46. No presente caso, os documentos juntados demonstram que a Requerente mantém operações em curso, receitas recorrentes e condições reais de retorno ao equilíbrio econômico-financeiro, desde que amparada por um ambiente jurídico adequado para reorganizar suas obrigações de forma coordenada e segura.

47. Deste modo, a Requerente também necessita reestruturar o

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



passivo e se proteger de investidas abusivas contra o seu patrimônio, a fim de efetivamente – e com segurança – sair da crise. Ademais, a Recuperação Judicial prevê estímulos à captação de novos recursos, que poderá ser extremamente importante para o aumento do potencial produtivo da Breda Rio.

48. Graças a esses ajustes operacionais, a Requerente projeta uma melhora substancial em sua margem de lucro ao longo de sua reestruturação, possibilitando, assim, a liquidação do seu passivo atual e receita para a manutenção da atividade empresarial.

49. Mesmo após a redução de parte da sua força de trabalho, inevitável em razão do revolvimento do seu modelo operacional, a Requerente pretende voltar a ser uma grande geradora de empregos.

50. Assim, continuará contribuindo com centenas de famílias, que se beneficiam com a renda de profissionais empregados diretamente, ou que de alguma outra forma laboram no espectro da operação da Breda Rio.

51. Diante da situação atual, faz-se necessário criar um ambiente seguro para que seja possível negociar com os credores e realizar as mudanças operacionais necessárias. Portanto, o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial será um importante mecanismo para a retomada da Requerente, reestruturação das dívidas e preservação da empresa.

52. Deste modo, para priorizar a manutenção da sociedade empresarial potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante meios elencados no artigo 50 da Lei 11.101/2005, a Requerente se vale deste procedimento recuperacional para que possa se reerguer, gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



**V. REQUISITOS E INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 E 51 DA LRF)**

53. A Requerente comprova o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com a LRF, senão vejamos:

**a) ART. 48, *CAPUT*.** A Requerente exerce regularmente sua atividade há muito mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com os inclusos cadastros da Receita Federal (Doc. 02) das respectivas sedes e filiais.

**b) ART. 48, INCISOS I, II E III.** A Requerente **(i)** jamais foi falida; **(ii)** não obteve a concessão de Recuperação Judicial no período inferior a cinco anos; **(iii)** tampouco ingressou com pedido de homologação de Plano e Recuperação Extrajudicial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis e de Interdições e Tutelas (Docs. 04 e 05).

**c) ART. 48, INCISO IV.** A Administradora da Requerente jamais foi condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (Doc. 06).

**d) ART. 51, INCISO I.** As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente **Capítulo III** desta petição inicial.



e) **ART. 51, INCISO II.** A Requerente acosta as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2024, 2023 e 2022, além dos dois primeiros trimestres de 2025, levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas por balancetes patrimoniais, bem como a demonstração do resultado desde o último exercício social (Doc. 08), e o relatório gerencial de fluxo de caixa e da projeção consolidados (Doc. 09).

f) **ART. 51, INCISO III.** A Requerente anexa a relação nominal completa dos respectivos credores (Doc. 10), sujeitos ou não à Recuperação Judicial, incluindo os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º, do artigo 49, desta Lei, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos artigos 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

g) **ART. 51, INCISO IV.** Invocando o direito constitucional ao sigilo, a Requerente requer que a relação integral dos funcionários, com a discriminação das funções e salários do mês de competência (Doc. 11), seja apresentada em petição avulsa, diretamente na serventia do Cartório, sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

h) **ART. 51, INCISO V.** A Requerente acosta os respectivos Contratos Sociais e últimas Alterações registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 03).

**i) ART. 51, INCISO VI.** Invocando o direito constitucional ao sigilo fiscal, requer que as declarações da sócia da Requerente (Doc. 12) sejam apresentadas em petição avulsa, diretamente na serventia do Cartório, em cumprimento ao artigo 51, VI, da LRF, sejam recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

**j) ART. 51, INCISO VII.** A Requerente pugna que este MM. Juízo autorize a apresentação em petição avulsa, diretamente à serventia dos extratos das suas respectivas contas bancárias e do Banco Central (Doc. 13).

**k) ART. 51, INCISO VIII.** A Requerente apresenta as certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca do Estado do Rio de Janeiro/RJ (Doc. 07).

**l) ART. 51, INCISO IX.** A Requerente junta a relação das ações judiciais as quais figura no polo ativo e no polo passivo (Doc. 14).

54. Adicionalmente, a Requerente procede à juntada das certidões emitidas junto à Justiça Estadual (Doc. 5), Justiça Federal (Doc. 5 e Doc. 6), bem como à Justiça do Trabalho (Doc. 17), e dos competentes instrumentos de procuração (Doc. 1).

55. No que diz respeito aos documentos indicados no art. 51, incisos IV, VI e VII, correspondente a relação dos bens particulares da sócia controladora e administradora da Requerente (Doc. 12), relação dos



**funcionários** (Doc. 11) e os **extratos bancários** (Doc. 13), a Requerente pugna que este MM. Juízo autorize a apresentação em petição avulsa, diretamente à serventia, sob **segredo de justiça**.

56. A finalidade do acautelamento de tais documentos em Cartório é de manter em sigilo informações pessoais sensíveis daqueles que diariamente contribuem para o desenvolvimento da atividade econômica da Requerente.

57. Portanto, requer que os documentos mencionados permaneçam sob segredo de justiça, de modo que o acesso fique restrito apenas a esse MM. Juízo, ao Ilmo. Administrador Judicial a ser nomeado e ao i. representante do Ministério Público.

58. Na forma das razões expostas, minuciosamente, no Capítulo IV desta petição inicial, a Requerente depende do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial para a manutenção da atividade produtiva.

## **VI. OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

59. A Requerente informa que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 53, da LRF.

60. No momento da apresentação do PRJ serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como a viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente, com



projeções realistas de receitas, cronograma de pagamento viável e previsão de mecanismos de governança interna e controle de custos. O plano será pautado pela isonomia entre os credores e viabilidade econômico-financeira.

## **VII. DO NECESSÁRIO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS**

61. Como exposto amplamente na presente exordial, a Breda Rio vive momentânea, porém grave, crise financeira, de modo que o pagamento das custas iniciais ao processo de Recuperação Judicial (R\$ 80.763,60, valor da taxa judiciária máxima) se apresenta, neste momento, como medida que coloca em risco o fluxo de caixa da empresa.

62. Apesar da momentânea crise-financeira que leva a Breda Rio a impetrar o presente pedido de Recuperação Judicial, a manutenção da qualidade de seu serviço segue como prioridade. Contudo, há de se lançar luz sobre o constrito fluxo de caixa da Requerente com a finalidade de evidenciar a este d. Juízo que o pagamento integral das custas processuais comprometeria a saúde financeira da empresa no curto prazo e, por conseguinte, dificultaria a empresa a adimplir os compromissos que já se encontram ajustados ao orçamento.

63. Dessa forma, o pagamento integral das custas iniciais inerentes a este pedido de Recuperação Judicial, **especialmente de uma só vez**, configura impedimento de acesso à jurisdição e afronta ao princípio da preservação da empresa, situação que é comprovada pelos demonstrativos contábeis que instruem a presente exordial.

64. Nesse contexto, cumpre informar que a possibilidade de parcelamento das custas aqui suscitadas é plenamente possível, com fulcro no art. 98, § 6º do CPC:

.....  
Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

65. No âmbito da Recuperação Judicial, tal possibilidade vem sendo acolhida pela Jurisprudência pátria, como depreende-se dos julgados elencados abaixo:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida. Caso, no entanto, que comporta a concessão do parcelamento em quatro vezes, à luz do princípio da preservação da empresa. Inteligência do §6º do art. 98 do NCPC. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO<sup>7</sup>.*

\*\*\*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da*

<sup>7</sup> TJSP - Agravo de Instrumento 2229389-51.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020



*empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015<sup>8</sup>.*

66. Outrossim, é plenamente aplicável ao caso da Breda Rio a inteligência do art. 8º do CPC:

*Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.*

67. Assim, a Breda Rio requer a este d. Juízo Recuperacional deferimento do parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, **sendo a primeira parcela já adimplida na distribuição desse pedido** como demonstração de boa-fé.

## **VIII. PEDIDOS**

68. Diante do exposto, a Requerente requer à V. Exa.:

a) a livre distribuição do presente pedido, perante as Varas Empresariais da Capital do Rio de Janeiro, e o deferimento do pedido de **parcelamento das custas** processuais em 4 (quatro) vezes.;

b) o deferimento do **processamento deste pedido de Recuperação Judicial**, para que, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005:

**(i) Seja nomeado o Administrador Judicial;**

<sup>8</sup> Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relator (a): JANE FRANCO MARTINS; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021



(ii) Seja desde logo ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso movidas em face da Requerente, pelo prazo legal;

(iii) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;

(iv) Seja intimado o Ministério Público e expedidos ofícios a fim de se comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

(v) Seja publicado o edital previsto no artigo 52, §1º, da LRF.

69. Ademais, com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, a Requerente reitera o pedido de autorização para que as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, VI da LRF, bem como os demais documentos indicados como sigilosos nesta petição (artigo IV e VII da LRF), sejam protocoladas em segredo de justiça ou acauteladas nas dependências do Cartório deste d. Juízo, com acesso limitado e restrito ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

70. Diante dos fatos narrados, a Breda Rio requer a este d. Juízo Recuperacional deferimento do parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela já adimplida na oportunidade da distribuição desta demanda.

71. Por fim, a Requerente declara o endereço profissional dos

.....  
Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



patronos constituídos na Avenida Marechal Câmara, nº 271, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, local em que poderão receber intimações, e requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de **JULIANA BUMACHAR** (bumachar@bumachar.adv.br), inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.760, **sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 5º).

72. Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.277.056,33 (treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

N. Termos,  
P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

|                                                  |                                                   |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Juliana Bumachar</b><br><b>OAB/RJ 113.760</b> | <b>Hayna Bittencourt</b><br><b>OAB/RJ 174.213</b> |
| <b>Marcelly Verdam</b><br><b>OAB/RJ 208.296</b>  | <b>Karina Liporaci</b><br><b>OAB/RJ 234.864</b>   |

Documento assinado digitalmente  
 **ALZIRA DE JESUS RODRIGUES LOPES MOURAD**  
Data: 05/09/2025 20:40:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BREDA TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA**  
**Alzira de Jesus Rodrigues Lopes Mourad**

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



Relação de Documentos anexados à Inicial

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Doc. 1  | Procuração outorgada aos patronos da Requerente                                                                                                                                                                                                                                              |
| Doc. 2  | Fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (artigo 48, caput e artigo 51, V LRF)                                                                                                                                                                            |
| Doc. 3  | Documentos societários da Requerente – Contrato Social (artigo 51, V LRF)                                                                                                                                                                                                                    |
| Doc. 4  | Certidões vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas em nome da Requerente e de seus Administradores (art. 48, I, II e III LRF)                                                                                                                                                      |
| Doc. 5  | Certidões (i) Cartórios de Distribuidores Cíveis Estaduais e (ii) Justiça Federal em nome da Requerente e dos Administradores (art. 48, I, II e III LRF)                                                                                                                                     |
| Doc. 6  | Certidões dos Distribuidores Criminais Estaduais e Federais demonstrando que a Requerente e os seus Administradores jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV)                                                                      |
| Doc. 7  | Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (artigo 51, VIII LRF)                                                                                                                                                 |
| Doc. 8  | Demonstrações contábeis da Requerente relativas aos 3 últimos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social (artigo 51, II, alíneas “a”, “b” e “c” LRF) |
| Doc. 9  | Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para 2 (dois) anos (artigo 51, II, alínea “d” LRF)                                                                                                                                                                                      |
| Doc. 10 | Relação nominal dos credores sujeitos e não sujeitos, com indicação do endereço físico e eletrônico, natureza e o valor do crédito com a sua origem (artigo 51, III LRF)                                                                                                                     |
| Doc. 11 | Relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários e indenizações (artigo 51, IV LRF) – <b><u>segredo de justiça</u></b>                                                                                                                                                  |
| Doc. 12 | Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (artigo 51, VI LRF) – <b><u>segredo de justiça</u></b>                                                                                                                                                           |
| Doc. 13 | Extratos atualizados das contas bancárias do devedor (artigo 51,                                                                                                                                                                                                                             |



|         |                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | VII LRF) – <b><u>segredo de justiça</u></b>                                                                                                                                                                                        |
| Doc. 14 | Relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (artigo 51, IX LRF) |
| Doc. 15 | Certidões Fiscais e Fazendárias em nome da Requerente                                                                                                                                                                              |
| Doc. 16 | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores (artigo 51, XI LRF)                           |
| Doc. 17 | Certidões do Distribuidor da Justiça do Trabalho (Recomendação nº 103/2021 CNJ)                                                                                                                                                    |
| Doc. 18 | Fotos da Sede e da Operação                                                                                                                                                                                                        |
| Doc. 19 | Comprovante de pagamento custas judiciais                                                                                                                                                                                          |

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3º andar - Castelo | 20020-080  
São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030



Este documento foi gerado pelo usuário 124.\*\*\*.\*\*\*-36 em 11/09/2025 13:34:18  
Número do documento: 25090521415151200000212412608  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090521415151200000212412608>  
Assinado eletronicamente por: JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT - 05/09/2025 21:41:51